



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 29/02/2024

Chaves
Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Wilson
Branco
para relatar.

Em 25/03/2024

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete Deputado Wilson Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº. 356/2023.

“Dispõe sobre a capacitação sobre Retinopatia diabetica aos profissionais médicos da atenção básica e dá outras providências.”

Autora: Deputada Gracinha Mão Santa

Relator: Deputado Wilson Brandão

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei nº. 356/2024, de propositura da Deputada Gracinha Mão Santa, que “Dispõe sobre a capacitação sobre Retinopatia diabetica aos profissionais médicos da atenção básica e dá outras providências”.

Justifica a propositura, informando que a Retinopatia diabetica é uma complicação ocular causada pela diabetes, caracterizada pelos danos aos vasos sanguíneos da retina, tornando-se sensível à luz. Além disso a diabetes afeta os vasos sanguíneos em todo o corpo, incluindo pequenos vasos da retina.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme determina o regimento interno desta Casa, pronunciar - se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre matéria.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do projeto de Lei em comento, por esta Casa.

Ademais, inexiste vício no tocante à constitucionalidade material do projeto de lei, que “Dispõe sobre a capacitação sobre Retinopatia diabetica aos profissionais médicos da atenção básica e dá outras providências”.

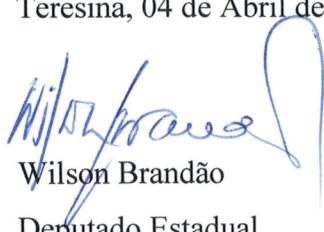
Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta - se redigida em consonância com os ditames legais.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do projeto de Lei nº. 356/2024, que “Dispõe sobre a capacitação sobre Retinopatia diabetica aos profissionais médicos da atenção básica e dá outras providências”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 04 de Abril de 2024.


Wilson Brandão
Deputado Estadual

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>04/04/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>

Sávio *Novo* 



F. L. T. - Ti-
Or